



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1406, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO
DE 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 892, de 03 de dezembro de 2010, que “institui o benefício auxílio alimentação a ser concedido aos servidores estatutários do município de vargem alta, em atividade na administração direta, autarquia e fundações, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER
CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA,
EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E
FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o benefício do Auxílio Alimentação, concedido aos servidores estatutários, comissionados, contratados, celetistas e eletivos ativos da administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O benefício mencionado nesta Lei será concedido mensalmente, através de auxílio alimentação, no valor de:

I- R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores comissionados, contratados, celetistas e eletivos ativos ;

II - R\$400,00 (quatrocentos reais), para os servidores estatutários ativos;

§1º Os valores referem-se à frequência integral ao trabalho, considerando as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§2º O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 6º Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontra nas seguintes situações:

I – licença sem vencimentos;

II – afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo; III – suspensão por medida disciplinar;

IV – cumprimento de pena privativa de liberdade; V V– licença para campanha eleitoral;

VI – afastamento a qualquer título, quando superior a 30(trinta) dias, exceto: os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista; doença ocupacional; licença maternidade; acidente de trabalho; cessão de servidores, com ônus para outros órgãos da administração municipal; e afastamento de servidor quando posto à disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Vargem Alta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de setembro de 2022.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.09.13
13:46:52 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000